



RESOLUÇÃO N.º 21, DE 21 DE MAIO DE 2003.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelos Arts. 96, I, a, da Carta Magna e 77, I, da Constituição,

CONSIDERANDO a ocorrência, em outros Estados da Federação, de falsificação de alvarás ou assinatura de Juízes;

CONSIDERANDO ser indicado prevenir tais ocorrências no Estado de Roraima;

CONSIDERANDO ser necessário conferir autenticidade aos documentos judiciais, especialmente aos que, de imediato, tratem da liberação de presos ou levantamento de valores patrimoniais;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o SELO HOLOGRÁFICO DE AUTENTICIDADE de documentos judiciais.

Art. 2º - Tal selo será fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e será apostado, pelo Juízo competente, em alvarás de soltura, alvarás para levantamento de valores e outros documentos que, a critério da Corregedoria Geral de Justiça, sejam indicados.

Art. 3º - Cada Juízo efetuará rigoroso controle sobre a quantidade de selos que lhes sejam entregues, informando à Corregedoria Geral de Justiça, mensalmente, quantos foram utilizados e em quais processos, bem como em caso de extravio, subtração, inutilização ou danificação, informar a quantidade e numeração dos selos.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Boa Vista, Roraima Sala de Sessões do Tribunal de Justiça, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e três (21/05/03).

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice - Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Des. MAURO CAMPELLO

**Des. CRISTOVÃO SUTER
(Juiz Convocado)**

Fonte: Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, ed. 2653, p. 5, 31 Mai. 2003.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20030531.pdf>